



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Cariacica/ES, 08 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Municipal nº 82 de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800320030003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – ART. 3º, § 1º, INCISO I DO DECRETO MUNICIPAL N.º 82/2023;

1.1 Este processo visa a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Óleo diesel S500 e Óleo diesel S10) para a frota de veículos e máquinas pesadas que compõem a Patrulha Rural Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Cariacica, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional. A contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular da Secretaria, tornando-se, assim, imprescindível.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 3º, § 1º, INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL N.º 82/2023;

2.1 O abastecimento dos veículos e máquinas pesadas da Secretaria deverão ser efetuado em caminhão tanque aferido e certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), com sistema de bombeamento de combustível e medidor de litros nos pontos de apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, os quais deverão ser realizados no mínimo 02 (duas) vezes por semana em dias e horários predefinidos.

2.2 Todo o processo de transporte de combustível até o abastecimento das máquinas e caminhões será de total responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá possuir seguro da carga.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO - ART. 3º, § 1º, INCISO III DO DECRETO MUNICIPAL N.º 82/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

3.1 segundo a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (12 meses)	QUANT. (60 meses)
1.1	Óleo Diesel S500	Litro	45.000	225.000
1.2	Óleo Diesel S10	Litro	45.000	225.000

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART. 3º, § 1º, INCISO IV DO DECRETO MUNICIPAL N.º 82/2023

4.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para o caso, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

4.2 A solução especificada e que se pretende adquirir, refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (óleo diesel S500 e óleo diesel S10), para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. Acredita-se que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

Ademais, a aquisição mostra-se viável nesta modalidade e julgamento por menor preço. Além disso, não se faz necessário análises adicionais acerca dos mesmos, pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

**5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 3º, § 1º, INCISO V DO
DECRETO MUNICIPAL N.º 82/2023**

5.1 Foram realizadas análises críticas dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio de revenda, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Desse modo, constatou-se o valor total estimado de: **R\$ 3.064.500,00** (três milhões e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (12 meses)	QUANT. (60 meses)	VALOR UNITÁRIO (Litro)	VALOR TOTAL (12 meses)	VALOR TOTAL (60 meses)
1.1	Óleo Diesel S500	Litro	45.000	225.000	R\$ 6,74	R\$ 303.300	R\$ 1.516.500,00
1.2	Óleo Diesel S10	Litro	45.000	225.000	R\$ 6,88	R\$ 309.600	R\$ 1.548.000,00
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES R\$ 3.064.500,00							

5.2 Os registros do levantamento dos valores dos combustíveis descritos na tabela foram extraídos diretamente do site da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com base nos preços praticados na cidade de Cariacica, sendo que poderão ocorrer flutuações para mais ou para menos de consumo, além do aumento de número de máquinas.

5.3 O prazo da referida contratação será de 60 (sessenta) meses podendo ser prorrogado dentro dos limites estipulados pela Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ART. 3º, § 1º, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 82/2023

6.1 A solução escolhida para a necessidade pública em análise é a contratação de empresa especializada no fornecimento dos combustíveis para que posteriormente haja uma eventual aquisição pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

6.2 Conforme conclusão exposta no item 4, a aquisição é o único meio que atende integralmente aos requisitos dispostos no item 2 deste ETP, mediante as soluções dispostas junto ao mercado.

6.3 Sendo assim, a aquisição deverá ser realizada por meio de pregão eletrônico, consoante ao inciso XLI do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021, observados os regramentos do Decreto Municipal n. 82/2023.

6.4 O objeto a ser contratado é comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133 de abril de 2021.

6.5 A execução do objeto contratado é de natureza continuada, considerando serem utilizados na manutenção da atividade administrativa, decorrentes da necessidade.

6.6 Compete à CONTRATADA:

6.6.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência, garantia e prazo de validade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

6.6.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, segundo os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).

6.6.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os produtos com algum problema.

6.6.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos e justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.6.5 Arcar com todas as despesas para a entrega dos produtos, sem ônus ao Município, dentre outras, aquelas com: impostos e taxas, seguro total, salários de pessoal de apoio operacional, encargos e tributos de quaisquer naturezas, administração, e outras necessárias ao atendimento objeto da contratação.

6.6.6 Executar o fornecimento obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas no Termo de Referência, demais documentos relativos à presente contratação e às instruções fornecidas pelo Município de Cariacica, bem como à legislação em vigor.

6.6.7 Notificar ao Município, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que ocorram em função do fornecimento dos produtos.

6.6.8 Entregar os produtos nos locais indicados e dentro dos prazos estipulados.

6.6.9 Refazer, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer serviços que estiverem fora das especificações exigidas e não satisfazerem as condições exigidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

6.6.10 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.6.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, ou ao Município, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão da execução do fornecimento dos produtos.

6.6.12 Recolher, tempestivamente, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e qualquer outro que porventura sejam criados e exigidos, resultantes da execução da contratação.

6.6.13 Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas dos funcionários durante a execução dos serviços, tais como alimentação, transporte, estadias e outros imprevistos que ocorram.

6.6.14 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

6.6.15 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados.

6.6.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMAP sobre os produtos;

6.6.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos produtos e prestação dos serviços de suporte e garantia, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, resguardado o devido processo legal, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.7. Compete à CONTRATANTE:

6.7.1 Informar o horário e o local de entrega dos produtos.

6.7.2 Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado.

6.7.3 Indicar o responsável pela gestão e fiscalização do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

6.7.4 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

6.7.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relacionadas à prestação dos serviços, sejam elas relacionadas à entrega ou sobre os produtos.

6.7.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7.7 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de produtos, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.7.8 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis mínimos de serviço especificados.

6.7.9 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos produtos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

6.7.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dessa aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO ART. 3º, § 1º, INCISO VII DO DECRETO MUNICIPAL 82/2023;

7.1 De acordo com o art. 47 da Lei 14.133/2021 as licitações e contratações de serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser considerados: a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2 Assim, o caso em tela trata-se de contratação única, não sendo possível o parcelamento da contratação, considerando que apenas uma empresa irá disponibilizar os produtos que compõe a solução, para os fins ora estabelecidos, visando o atingimento das finalidades pretendidas neste estudo.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ART. 3º, § 1º, INCISO VIII DO DECRETO MUNICIPAL 82/2023

8.1 Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável é assegurar o fornecimento dos combustíveis para suprir as necessidades desta Secretaria.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO ART. 3º, § 1º, INCISO IX DO DECRETO MUNICIPAL 82/2023

9.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

9.2 O Gestor e o Fiscal serão escolhidos baseados nas suas qualificações e conhecimentos técnicos.

10.CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ART. 3º, § 1º, INCISO X DO DECRETO MUNICIPAL 82/2023.

10.1. A solução apresentada para a satisfação da necessidade pública tem o condão de produzir os resultados esperados, não existindo, de forma peremptória, contratações interdependentes que devam intervir diretamente em seu fornecimento, bem como não se vislumbra a possibilidade de contratações correlatas.

11.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - ART. 3º, § 1º, INCISO XI DO DECRETO MUNICIPAL 82/2023.

11.1 Considerando a análise desenvolvida no presente estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

11.2 Ademais, os produtos, objeto do presente instrumento, são essenciais para o desenvolvimento das atividades propostas pela SEMAP.

11.3 Diante dos apontamentos realizados em linhas anteriores, e diante da comprovação da viabilidade técnica e econômica, conclui-se que a melhor solução é contratação de empresa especializada no fornecimento dos produtos a garantia necessária para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Cariacica/ES, 08 de junho de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -

Marcelo Nogueira Horta

Assessor Técnico de Gabinete
Matricula 119535

Assinado eletronicamente por:
JADES DE AMORIM PEREIRA JUNIOR
CPF: ***.840.827-**
Data: 24/08/2026 17:02:36 -03:00

e-CPF



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800320030003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.